DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

www.ipeuna.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 6
Despacho de Julgamento 6
Homologação / Adjudicação 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 10
Resultados 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ipeuna.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ipeúna
CNPJ 44.660.603/0001-95
Rua 01, no 275
Telefone: (19) 3576-9000
Site: www.ipeuna.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

Câmara Municipal de Ipeúna
CNPJ 96.506.753/0001-42
Rua 03, nº 326
Telefone: (19) 3576-1529
Site: www.camaraipeuna.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ipeuna.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº. 11.807, DE 01 DE JUNHO DE 2026.

ADMITE VITÓRIA FERNANDA DA SILVA BARBOSA PARA O EMPREGO EFETIVO SERVENTE GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que Vitória Fernanda da Silva Barbosa, classificada em 25º lugar no Concurso Público nº. 002/2025, para provimento do emprego efetivo Servente Geral, realizado por esta Prefeitura e homologado em 26/11/2025, está apta a ocupar uma vaga do referido emprego.

R E S O L V E:

1. ADMITIR, a partir desta data, VITÓRIA FERNANDA DA SILVA BARBOSA, matr. n.º 1884, PIS/PASEP nº. 0, CTPS nº. 430.317.99 – série 810/SP, CPF nº. ***317998** e RG nº. 599686546, para prover emprego efetivo de Servente Geral, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento nas Leis Municipais nº. 652, de 31 de agosto de 2005, que Cria a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que Consolida a Legislação sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna.

2. A interessada será enquadrada no nível NB-01/P-01 e fará jus à remuneração de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 01 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.808, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL POR PERMANÊNCIA, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Adriana Cristina de Lima Tomazini, matr. nº. 1063, foi admitida em 01/06/2014 como Técnico de Enfermagem e enquadrada no padrão NM-02/P-01, em 2017 para NM-02/P-02 progressão por triênio; em 2022 para NM-02/P-03 progressão por triênio; e, em 2026 para NM-02/P-07 progressão por conclusão de curso;

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

N O M E	DATA DE ADMISSÃO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R$.
Adriana Cristina de Lima Tomazini	01/06/2014	NM-02/P-07	NM-02/P-08	2.193,16

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 03 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA N.º 11.809, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DEMITE, A PEDIDO, MARCIA REGINA FRANCO DO EMPREGO efetivo MERENDEIRA/COZINHEIRA, DESTA Administração Municipal E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

1. Demitir, a pedido e a partir de 01/06/2026, MARCIA REGINA FRANCO, matr. nº. 1624, PIS/PASEP nº. 20710162019, RG n.º ***.632.823-* e CPF nº ***234428**, do emprego efetivo Merendeira/cozinheira, admitida em 01/03/2024.

2. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 03 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.810, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE PROGRESSÃO FUNCIONAL A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando o que dispõe o Artigo 27 da Lei Municipal nº. 668 de 16/12/2005, que instituiu o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna e dispõe sobre a Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal,

- Considerando que a servidora Sandra Marcatto da Silva, matr. nº. 3956, admitida em 03/11/2003 como Escriturário II e em 01/12/2005, de acordo com a Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, foi reenquadrada como Assistente em Administração no padrão NM-02/P-01, data-base, 08/06/2005; em 2006 para NM-02/P-02 progressão funcional por triênio, em 2009 para NM-02/P-03 progressão funcional por triênio, em 2012 para NM-02/P-04 progressão funcional por triênio, em 2013 para NM-02/P-05 progressão funcional por conclusão do Ensino Superior, em 2015 para NM-02/P-06 progressão funcional por triênio, em 2018 para NM 02/P-06 por triênio; e, em 2023 para NM 02/P-08 progressão funcional por triênio;

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** Progressão Funcional por Permanência, após 3 (três) anos de exercício ininterrupto no serviço público municipal, conforme abaixo especificado, ao seguinte servidor do Quadro desta Prefeitura, dentro da classe e subgrupos em que está enquadrado:

N O M E	DATA-BASE	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	VALOR ATUAL R$.
Sandra Marcatto da Silva	08/06/2005	NM 02/P-08	NM 02/P-09	2.258,95

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 03 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.811, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA AO SERVIDOR RAFAEL CORDEIRO GAZZI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a Lei nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, instituiu a FUNÇÃO GRATIFICADA no elenco de vantagens dos servidores municipais;

- Considerando o acúmulo de serviços em vários segmentos da administração municipal;

- Considerando que é viável a concessão de pagamento a título de Função Gratificada a servidores ocupantes de empregos permanentes, evitando a contratação de novos estranhos à administração, valorizando inclusive os admitidos em concurso público.

R E S O L V E :

1. 1. CONCEDER, a partir de 01 de junho de 2026, ao servidor RAFAEL CORDEIRO GAZZI, matr. n.º 1739, PIS nº. 27115234120, CPF nº. ***552328** e RG nº. ***.786.902-* SSP/SP, ocupante do emprego público de Auxiliar Administrativo, pelas atividades excedentes, juntamente com o desempenho normal de suas atribuições, fazendo jus a percepção de Função Gratificada, Subgrupo FG-04, constante do Anexo V, da Lei Municipal n.º 668, de 16 de dezembro de 2005.

2. O interessado fará jus à remuneração de acordo com o valor estabelecido na Lei Municipal em vigor.

3. Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2026, revogadas as disposições em contrário.

4. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 03 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.812, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, QUINQUÊNIO, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Marli Galhardi da Silva, matr. nº. 1338, admitida em 04/11/2019, como Professor de Educação Infantil (PEI), data-base 09/06/2021;

- Considerando o que dispõe o Art. 29º da Seção VII da Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que trata do adicional por tempo de serviço que será calculado à base de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, a ser concedido no final de cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto (quinquênio), no total de 5%,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** à servidora Marli Galhardi da Silva, matr. nº. 1338, adicional por tempo de serviço, 01 (um) quinquênio, 5% incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, por ter completado 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto no serviço público.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 03 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.813, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, QUINQUÊNIO, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que o servidor Wagner Wilson Giroti, matr. nº. 1339, admitido em 18/11/2019, como Engenheiro Civil, data-base 23/06/2021,

- Considerando o que dispõe o Art. 29º da Seção VII da Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que trata do adicional por tempo de serviço que será calculado à base de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, a ser concedido no final de cada período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto (quinquênio), no total de 5%,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** ao servidor Wagner Wilson Giroti, matr. nº. 1339, adicional por tempo de serviço, 01 (um) quinquênio, 5% incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, por ter completado 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto no serviço público.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 03 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.814, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, QUINQUENIO, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Maria Zilmar dos Santos Garcia, matr. nº. 1097, admitida em 18/11/2014 como Lixeiro, data-base 23/06/2016;

- Considerando o que dispõe o Art. 29º da Seção VII da Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que trata do adicional por tempo de serviço que será calculado à base de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, a ser concedido no final do período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto (quinquênio), no total de 5%,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a servidora MARIA ZILMAR DOS SANTOS GARCIA, matr. nº. 1097, adicional por tempo de serviço, 02 (dois) quinquênios, 10% incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, por ter completado 10 (dez) anos de exercício ininterrupto no serviço público.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 03 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.815, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, QUINQUENIO, A OCUPANTE DE EMPREGO PERMANENTE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a servidora Elcia Regina Godoy Ferguson, matr. nº. 2674, admitida em 10/11/1994, como Professor de Pré-escola - Médio;

- Considerando o que dispõe o Art. 29º da Seção VII da Lei Municipal nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que trata do adicional por tempo de serviço que será calculado à base de 1% (um por cento) por ano de efetivo exercício, incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, a ser concedido no final do período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto (quinquênio), no total de 5%,

R E S O L V E:

1. **CONCEDER** a servidora ELCIA REGINA GODOY FERGUSON, matr. nº. 2674, adicional por tempo de serviço, 06 (seis) quinquênios, 30% incidindo sobre o vencimento do emprego efetivo, por ter completado 30 (trinta) anos de exercício ininterrupto no serviço público.

2. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 03 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA N.º 11.816, DE 08 DE JUNHO DE 2026.

DESIGNA, EM SUBSTITUIÇÃO, RESPONSÁVEL PELO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA ATENDER ÀS DESPESAS MIÚDAS E/OU DE PRONTO PAGAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando os termos da Lei Municipal nº. 1.716, de 04 de junho de 2024, que autoriza o Executivo Municipal a proceder ao adiantamento de numerário a servidor, para atender as despesas miúdas e/ou de pronto pagamento;

- Considerando que a servidora Laísa Magrini de Godoy, responsável pelo adiantamento de numerário a servidor da Secretaria Municipal da Educação, estará em gozo de férias no período de 08/06/2026 a 27/06/2026;

- Considerando que Eduardo Cadenace, servidor desta Prefeitura, está apto a substituí-la,

R E S O L V E:

1. Designar o servidor Eduardo Cadenace**,** matr. nº. 1713, responsável pelo adiantamento de numerário para atender despesas miúdas e/ou de pronto pagamento, da Secretaria de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, desta Prefeitura, no período de 08/06/2026 a 27/06/2026, em substituição à servidora Laísa Magrini de Godoy.

2. O referido servidor deverá observar a Lei Municipal nº. 1.716, de 04 de junho de 2024, em todos os seus termos.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 08 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.817, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

ADMITE VERA LÚCIA DE CAMPOS DE SOUZA PARA O EMPREGO EFETIVO SERVENTE GERAL, DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que Vera Lúcia de Campos de Souza, classificada em 26º lugar no Concurso Público nº. 002/2025, para provimento do emprego efetivo Servente Geral, realizado por esta Prefeitura e homologado em 26/11/2025, está apta a ocupar uma vaga do referido emprego.

R E S O L V E:

1. ADMITIR, a partir desta data, VERA LÚCIA DE CAMPOS DE SOUZA, matr. n.º 1885, PIS/PASEP nº. 12297611163, CTPS nº. 132.298.63 – série 801/SP, CPF nº. ***298638** e RG nº. 235388506, para prover emprego efetivo de Servente Geral, sob o regime da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, com fundamento nas Leis Municipais nº. 652, de 31 de agosto de 2005, que Cria a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal e nº. 668, de 16 de dezembro de 2005, que Consolida a Legislação sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Ipeúna.

2. A interessada será enquadrada no nível NB-01/P-01 e fará jus à remuneração de acordo com os valores estabelecidos na legislação vigente.

3. Publique-se e cumpra-se.

IPEÚNA, 10 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

PORTARIA Nº. 11.818, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ANÁLISE E VALIDAÇÃO DAS NOTAS DO PROCESSO SELETIVO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (PEI); PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (PEB I); PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA; PROFESSOR DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE); PROFESSOR DE ARTES; PROFESSOR INTÉRPRETE DE LIBRAS; E PROFESSOR INSTRUTOR DE BRAILLE, REFERENTE AO USO DOS RESULTADOS DA PROVA NACIONAL DOCENTE (PND 2025), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando a Lei Federal nº 14.965, de 9 de setembro de 2024 e o Decreto Federal nº 12.358/2025, que institui a Prova Nacional Docente, e considerando o Edital Processo Seletivo Simplificado – PND – SME n° 001/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Análise e Validação das Notas do Processo Seletivo Simplificado, que utilizará os resultados da Prova Nacional Docente (PND 2025) como etapa de avaliação, a Formação acadêmica, Formação Continuada e experiência Profissional, conforme previsto no Edital Processo Seletivo Simplificado – PND – SME n.° 001/2026

Art. 2º - A Comissão será composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - Josiane Damaris Gomes Seno, Assistente em Administração, matr. n.º 1249; (Presidente)

II - Daevid Valerio Soares, Auxiliar Administrativo, matr. n.º 1586; (Membro)

III - Carla Stefania Abdala Pazetto, Contadora, matr. n.º 6231; (Membro)

Art. 3º - Compete à Comissão:

I - Receber e conferir os dados/resultados oficiais da Prova Nacional Docente (PND 2025) fornecidos pelo Ministério da Educação (MEC) e/ou INEP;

II – Receber e conferir os dados/resultados da Formação Acadêmica, Formação Continuada e Tempo de Experiência Profissional, entregue pelo candidato no momento da inscrição;

III - Analisar e validar as notas dos candidatos inscritos no processo seletivo local, em conformidade com os critérios estabelecidos no respectivo Edital;

IV - Proceder à classificação preliminar dos candidatos com base nos resultados validados;

V - Analisar e julgar eventuais recursos administrativos interpostos pelos candidatos referentes às notas e à classificação, dentro dos prazos previstos no cronograma do processo seletivo;

VI - Elaborar e assinar a Ata de Validação das Notas e o Resultado Final do Processo Seletivo, encaminhando-os para a devida homologação pela autoridade competente e posterior publicação no Diário Oficial.

Art. 4º - O prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão encerrar-se-á em 10/07/2026, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IPEÚNA, 18 DE JUNHO DE 2026.
MARIA LUISA ZANONI PRATA
Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.

ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.

.....

Licitações e Contratos

Despacho de Julgamento

DESPACHO DECISÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026
Processo Nº 2026/000343

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA, ESPORTE, TURISMO E CULTURA, PARA INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA/SP.

I. DOS FATOS

O Município de Ipeúna, por intermédio da Secretaria Municipal de Transporte, Mobilidade Urbana, Esporte, Turismo e Cultura, instaurou o Pregão Eletrônico nº 022/2026, com o escopo de registrar preços para a aquisição parcelada e mensal de cestas básicas de alimentos para os integrantes da Banda Municipal, adotando o critério de julgamento pelo menor valor global do lote único.

Após a regular disputa de lances realizada no sistema eletrônico, a empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. obteve a primeira colocação no certame por ofertar a proposta de menor preço global, figurando a empresa Comercial Moraes Araras Ltda. em segundo lugar e a Comercial João Afonso Ltda. em terceiro lugar na classificação final de preços.

Inconformada com o resultado, a empresa Comercial João Afonso Ltda. interpôs recurso administrativo visando à desclassificação das propostas comerciais de suas

concorrentes. Em suas razões, sustentou que a proposta readequada da empresa Nutricionale conteria vício insanável devido à omissão do item sal refinado na composição da cesta básica. No tocante à empresa Comercial Moraes Araras Ltda., alegou que o arroz da marca Paraíso ofertado desatende às especificações técnicas do edital por não conter expressamente na embalagem a indicação de que os grãos são de safra velha. Assim, requereu a desclassificação de ambas ou, alternativamente, a anulação do lote licitado.

Intimadas, as recorridas apresentaram contrarrazões tempestivas. A empresa Nutricionale demonstrou que a inconformidade apontada configurou mero erro material formal de digitação ao transpor as especificações textuais dos itens 13 e 14, estando a marca, a quantidade e o valor unitário do sal refinado devidamente indicados e preservados, sem qualquer alteração do preço global. Por sua vez, a empresa Comercial Moraes Araras Ltda. argumentou que o arroz Paraíso preenche integralmente os critérios de maturação equivalentes à safra velha, conforme ficha técnica do moinho e declaração do produtor, de modo que a ausência do termo literal no rótulo configura mera escolha publicitária e de marketing, despida de força legal eliminatória.

II. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, cabe recurso administrativo contra atos da Administração decorrentes da aplicação da legislação de licitações.

Dispõe o referido dispositivo:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I – recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante.

O recurso administrativo interposto pela empresa Comercial João Afonso Ltda. preenche integralmente todos os pressupostos legais e formais de admissibilidade. A manifestação de interesse em recorrer foi devidamente registrada em campo próprio do sistema no prazo regulamentar, e as razões recursais foram apresentadas tempestivamente em 05/06/2026, respeitando o tríduo legal estipulado pelo edital e pelas normas de regência.

Ademais, constata-se a legitimidade e o lídimo interesse recursal da recorrente, uma vez que participou ativamente de todas as etapas da licitação Pregão Eletrônico nº 022/2026 e figura na terceira posição do certame, justificando sua busca pela reforma do julgamento que declarou a primeira classificada como vencedora. Portanto, CONHEÇO dos recursos administrativos, por preenchidos os requisitos de admissibilidade.

III. DO MÉRITO:

No mérito, a recorrente sustenta que a proposta readequada da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. deve ser desclassificada porque o item sal refinado estaria omitido da composição de itens da cesta básica. Contudo, o exame objetivo da tabela de proposta final demonstra que o insumo permaneceu regularmente contemplado no certame, tendo ocorrido mero erro de formatação formal e digitação.

A empresa Nutricionale, ao transpor as descrições detalhadas do termo de referência para o modelo de proposta final, inverteu acidentalmente os campos de texto descritivo dos itens 13 e 14. No campo do item 13, correspondente ao sal, constou por equívoco a descrição textual da embalagem da cesta; por sua vez, no campo do item 14, correspondente à embalagem, inseriu-se a especificação do achocolatado em pó. Apesar desse equívoco material de digitação, a marca do sal foi expressamente indicada, a quantidade de um quilo foi respeitada, e os valores unitário e total do item foram corretamente mantidos.

O preço global proposto pela licitante permaneceu exato e inalterado, inexistindo qualquer exclusão física do item ou alteração dos custos operacionais cotados. Trata-se de falha puramente de preenchimento formal que não impede a compreensão do real conteúdo da proposta. O artigo 12, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da proposta não importará em afastamento da licitante ou em invalidação do processo. No mesmo sentido, o artigo 59, parágrafo 1º, da referida lei ampara o poder de verificação de conformidade de forma saneadora, privilegiando o interesse público.

O Tribunal de Contas da União possui jurisprudência pacífica no sentido de que a Administração Pública deve sanar os erros materiais e de preenchimento que não importem em modificação do valor global ofertado ou em vantagem indevida à licitante, conforme se extrai do Acórdão 997/2016 – Plenário:

Ementa: REPRESENTAÇÃO. FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS SEM FIO. PREGÃO. PROPOSTA VENCEDORA EM SUPOSTO DESACORDO COM O DISPOSTO NO EDITAL. CONHECIMENTO. ERRO MATERIAL. SANEAMENTO DA FALHA SEM ALTERAÇÃO DO VALOR. IMPROCEDÊNCIA. (Acórdão 997/2016 – Plenário, Relator Ministro Benjamin Zymler, Processo nº 75420161, julgado em 27/04/2016, Ata nº 14/2016).

Com base nesse precedente da Corte de Contas, verifica-se o pleno cabimento do saneamento efetuado pela pregoeira no caso concreto, visto que a retificação da inversão textual da planilha da Nutricionale não acarreta nenhuma alteração no preço final, tampouco altera as características e as marcas dos produtos ofertados. A falha de digitação em nada afetou a isonomia ou a integridade do processo de compras públicas.

Ademais, resta evidente a distinção fática entre este certame e o precedente do Pregão Eletrônico nº 006/2025 invocado pela recorrente. Naquela licitação anterior, a desclassificação deu-se pela ausência absoluta e material do item açúcar cristal na planilha, caracterizando real omissão física de produto essencial. No presente Pregão nº

022/2026, o sal refinado está fisicamente precificado, cotado e quantificado na proposta da Nutricionale, configurando apenas falha formal de digitação que é passível de saneamento pelo pregoeiro. A desclassificação por preciosismo formal representaria prejuízo ao erário municipal, violando os princípios da razoabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa.

No que tange à classificação da empresa Comercial Moraes Araras Ltda. na segunda colocação, a recorrente alega que o arroz da marca Paraíso ofertado desatenderia à exigência editalícia de possuir grãos de safra velha, sob o único argumento de inexistir essa inscrição literal gravada em sua embalagem comercial. Todavia, a tese recursal não prospera diante do cotejo com a realidade técnica do produto.

A empresa Comercial Moraes Araras Ltda. comprovou de forma suficiente, por meio de ficha técnica e de declaração formal subscrita pela empresa fabricante Curioni & Biollo Ltda., que o arroz Paraíso atende faticamente à especificação de safra velha. O fabricante atestou que o grão passa por regular processo de colheita, maturação, descanso e cura em silos industriais por diversos meses antes de seu envase, reunindo as exatas propriedades culinárias e de firmeza que caracterizam e qualificam o grão de safra velha.

A distinção de maturação entre safra nova e safra velha repousa exclusivamente no lapso temporal decorrido e em propriedades de umidade do grão, inexistindo qualquer regulamentação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que obrigue as indústrias a imprimirem o termo safra velha na rotulagem comercial. A exigência de literalidade configura excessivo rigor formal que desvirtua a finalidade da licitação. O Tribunal de Contas da União consagra o princípio do formalismo moderado para impedir que o formalismo cego prejudique a seleção da proposta mais vantajosa, conforme se extrai do Acórdão 357/2015 – Plenário:

Ementa: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. SUPOSTAS IRREGULARIDADES OCORRIDAS EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, RELACIONADAS À DESCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM PROPOSTA MAIS VANTAJOSA. VÍCIO INSANÁVEL NO MOTIVO DETERMINANTE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO. NULIDADE. DETERMINAÇÃO. CIÊNCIA. 1. O intuito basilar dos regramentos que orientam as aquisições pela Administração Pública é a contratação da proposta que lhe seja mais vantajosa, obedecidos os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. 2. No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados. (Acórdão 357/2015 – Plenário, Relator Ministro Bruno Dantas, Processo nº 032.668/2014-7, julgado em 04/03/2015, Ata nº 7/2015).

A adoção de critérios de formalismo extremo restringe indevidamente a concorrência, o que prejudica a obtenção de preços vantajosos para a Administração e afronta o interesse público, como assevera o Tribunal de Contas da União no Acórdão 444/2021 – Plenário:

Ementa: REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR LICITANTE COM PEDIDO DE CAUTELAR. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS BASEADA EM CRITÉRIOS DE FORMALISMO EXACERBADO, COM HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA LICITANTE. PREJUÍZO REAL À COMPETITIVIDADE DA LICTAÇÃO DEVIDO À HABILITAÇÃO DE UMA ÚNICA PROPOSTA, IMPOSSIBILITANDO A COMPARAÇÃO DOS PREÇOS OFERTADOS E A EFETIVA CONCORRÊNCIA ENTRE AS EMPRESAS LICITANTES. AUDIÊNCIA. CONHECIMENTO DA REPRESENTAÇÃO PARA NO MÉRITO CONSIDERÁ-LA PROCEDENTE. JUÍZO CAUTELAR PREJUDICIADO. REJEIÇÃO DAS RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. MULTA. CIÊNCIA AOS RESPONSÁVEIS E À REPRESENTANTE. (Acórdão 444/2021 – Plenário, Relator Ministro Augusto Sherman, Processo nº 027.572/2019-6, julgado em 03/03/2021, Ata nº 6/2021).

No caso do arroz marca Paraíso, restou demonstrado por meios técnicos e idôneos que o produto cumpre as especificações exigidas no termo de referência, sendo a falta da inscrição safra velha na embalagem comercial uma característica irrelevante. Exigir o rótulo literal criaria barreira injustificada ao certame, de modo que a proposta da Comercial Moraes Araras Ltda. preenche as exigências do edital. De todo modo, diante da regularidade e manutenção da classificação da empresa Nutricionale como primeira colocada, a proposta da Comercial Moraes Araras permanece validamente em segundo lugar, o que afasta repercussão imediata sobre a adjudicação.

III. DA DECISÃO:

Dessa forma, recebidos os Recursos, pois apresentados tempestivamente, para no mérito:

a) **Conhecer do recurso administrativo interposto pela empresa Comercial João Afonso Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento**, mantendo a plena classificação das concorrentes Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda. e Comercial Moraes Araras Ltda.;

b) **Ratificar a regularidade do saneamento de erro material efetuado na proposta readequada da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.**, sanando a inversão de texto descritivo dos itens 13 e 14 por se tratar de mera falha formal de digitação que preservou integralmente os preços unitários, marcas, quantificação e o valor global ofertado;

c) **Adjudicar o objeto do lote único do Pregão Eletrônico nº 022/2026** em favor da empresa Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda., pelo valor global proposto de R$ 67.593,60;

d) **Homologar o procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 022/2026**, determinando a regular convocação da empresa vencedora para assinatura da respectiva ata de registro de preços no prazo regulamentar.

Retorne-se os autos à Comissão de Contratação para os procedimentos cabíveis, com a comunicação dessa decisão aos interessados e andamento do processo.

Ipeúna, 01 de julho de 2026.

MARIA LUISA ZANONI PRATA
PREFEITA MUNICIPAL

.....

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita Municipal de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o Pregão Eletrônico Nº 022/2026, que objetiva o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA, ESPORTE, TURISMO E CULTURA, PARA INTEGRANTES DA BANDA MUNICIPAL**, durante o período de 01 (um) ano, à empresa: **NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA** – lote único, pelo critério de menor global e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura da respectiva ata de registro de preços. Ipeúna, 01/07/2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2026 – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Maria Luisa Zanoni Prata, Prefeita do Município de Ipeúna, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o julgamento realizado pela Pregoeira e Equipe de Apoio, homologa o Pregão Eletrônico Nº 031/2026, que tem por objeto a AQUISIÇÃO, POR FORNECIMENTO PARCELADO E A PEDIDO, DE ITENS ALIMENTÍCIOS ASSADOS, FRITOS, MONTADOS/RECHEADOS, ALÉM DE LEITE TIPO C, DESTINADOS ÀS SEGUINTES SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, MOBILIDADE URBANA, ESPORTE, TURISMO E CULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FINANÇAS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPEÚNA/SP, às empresas: **J.V. DE OLIVEIRA** – lotes 2 e 3 e**PADARIA SANTA HELENA CHARQUEADA LTDA** – lote 1 pelo critério de menor valor por lote e atendimento às exigências do edital conforme julgamento da Pregoeira e Equipe de Apoio, autorizando as despesas e a lavratura das respectivas atas de registro de preços. Ipeúna, 01/07/2026. MARIA LUISA ZANONI PRATA - Prefeita Municipal

.....

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
Capital da Agricultura Natural

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PND – SME nº 01/2026

CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR

A Comissão Avaliadora designada para análise dos documentos apresentados pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado – PND – SME nº 01/2026, após conferência dos títulos, comprovantes de experiência e demais documentos exigidos pelo Edital, torna pública a Classificação Preliminar dos candidatos.

Professor de Educação infantil (PEI)

Nº	NOME DO CANDIDATO	NOTA PND (0 A 100)	PONTOS FORMAÇÃO ACADÊMICA	PONTOS FORMAÇÃO CONTINUADA	PONTOS EXPERIÊNCIA	PONTUAÇÃO TOTAL
1	ELLEN CABRAL DA SILVA	84,02	5	2	4,049	95,069
2	TAMIRES DOMINGOS VAZ	74,64	5	2	2,222	83,862
3	ANA LUCIA ALVES SOUZA GOES	68,68	5	2	5	80,680
4	JOSELIA ALMEIDA CAVALCANTE	62,16	5	0	0,367	67,527
5	FABIOLA TAMIRES FRANCISCO DA SILVA	66,66	0	0	0	66,660
6	ALINE FERNANDA SERAFIM WALTRIK	63,82	0	2	0,236	66,056
7	FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO	58,48	5	2	0,375	65,855
8	GREICY GRAEL SVERSON	63,42	0	0	0	63,420
9	LUCINÉIA MALAFAIA SIQUEIRA	61,28	0	0	0,381	61,661
10	BEATRIZ ANTUNES LIMA BRITO	51,92	5	0	2,444	59,364
11	LETÍCIA DE ALMEIDA MARINHO	48,64	5	0	5	58,640
12	ALANA CRISTINA GONÇALVES MATOS	44,72	5	1	0,619	51,339
13	KELLY PRISCILA DE OLIVEIRA MUNIZ	39,20	5	1	1,732	46,932
14	THAIS FERNANDA OLIVEIRA BARBOSA SCHIMIDT	35,76	5	2	1,575	44,335
15	ROSANGELA ARAUJO AGUIAR MIRANDA	41,22	0	0	0,342	41,562
16	ANA PAULA MOREIRA GOES	26,88	5	0	5	36,880

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
MUNICÍPIO de IPEÚNA - SP
Capital da Agricultura Natural

Professor de Educação Básica I (PEB I)						
Nº	**NOME DO CANDIDATO**	**NOTA PND (0 A 100)**	**PONTOS FORMAÇÃO ACADÊMICA**	**PONTOS FORMAÇÃO CONTINUADA**	**PONTOS EXPERIÊNCIA**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
1	ELLEN CABRAL DA SILVA	84,02	5	2	2,436	93,456
2	TAMIRES DOMINGOS VAZ	74,64	5	2	0	81,640
3	JAQUELINE SIGOLIN	61,48	5	2	2,205	70,685
4	JOSELIA ALMEIDA CAVALCANTE	62,16	5	0	0	67,160
5	FABIOLA TAMIRES FRANCISCO DA SILVA	66,66	0	0	0	66,660
6	ALINE FERNANDA SERAFIM WALTRIK	63,82	0	2	0	65,820
7	FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO	58,48	5	2	0	65,480
8	GREICY GRAEL SVERSON	63,42	0	0	0	63,420
9	LUCINÉIA MALAFAIA SIQUEIRA	61,28	0	0	0	61,280
10	BEATRIZ ANTUNES LIMA BRITO	51,92	5	0	0,753	57,673
11	LETÍCIA DE ALMEIDA MARINHO	48,64	5	0	0	53,640
12	ALANA CRISTINA GONÇALVES MATOS	44,72	5	1	1,164	51,884
13	KELLY PRISCILA DE OLIVEIRA MUNIZ	39,20	5	1	0,888	46,088
14	ROSANGELA ARAUJO AGUIAR MIRANDA	41,22	0	0	3,868	45,088
15	THAIS FERNANDA OLIVEIRA BARBOSA SCHIMIDT	35,76	5	2	0,584	43,344
16	ANA PAULA MOREIRA GOES	26,88	5	0	5	36,880

Professor de Educação Especial (PEE)					
NOME DO CANDIDATO	**NOTA PND (0 A 100)**	**PONTOS FORMAÇÃO ACADÊMICA**	**PONTOS FORMAÇÃO CONTINUADA**	**PONTOS EXPERIÊNCIA**	**PONTUAÇÃO TOTAL**
FERNANDA DE SOUZA MONTEIRO	58,48	5	2	0	65,480
KELLY PRISCILA DE OLIVEIRA MUNIZ	39,20	5	1	0	45,200

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA
Rua 01 nº 275 – CENTRO - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-035 – www.ipeuna.sp.gov.br
Capital da Agricultura Natural

Professor de Educação Básica II – Educação Física
Não houve candidatos inscritos.

Professor de Educação Básica II – Inglês
Não houve candidatos inscritos.

Professor de Educação Básica II - Arte
Não houve candidatos inscritos.

Professor Instrutor de Braille
Não houve candidatos inscritos.

Professor Intérprete de Libras
Não houve candidatos inscritos.

Os recursos deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis após a publicação do resultado preliminar, mediante protocolo presencial na Secretaria Municipal de Educação, no horário de funcionamento:
das 8h às 11h30 e das 13h às 17h.

Josiane Damaris Gomes Seno
Presidente da Comissão